



ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE E EQUIPE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.

DEFESA ADMINISTRATIVA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 015/2025
Processo nº 2025-P514B

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 59.248.333/0001-87, com sede na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 212, BAIRRO: CENTRO, Cidade: SÃO PAULO-SP, CEP: 01.013-915, por sua representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, apresentar sua

DEFESA

em face das alegações constantes no recurso interposto, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO (CLI)

O Certificado de Licenciamento Integrado não consta entre os documentos solicitados no **edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025**, razão pela qual não poderia ser exigido como condição de habilitação.

Nos termos do **art. 66 da Lei nº 14.133/2021**, a habilitação jurídica limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade contratada. Assim, a empresa atendeu integralmente às exigências editalícias, não sendo cabível a criação de requisito não previsto expressamente no instrumento convocatório.

II - DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A empresa apresenta **contrato social consolidado e alterações contratuais atualizadas**, todos devidamente registrados no órgão competente, comprovando sua regular constituição e capacidade jurídica.

Portanto, encontra-se em plena conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e na legislação pertinente, não havendo qualquer irregularidade que justifique questionamento quanto à habilitação.

III - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Importante ressaltar que esta empresa **não se declarou e tampouco utilizou os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006**, referentes ao tratamento diferenciado de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS

Portanto, não houve qualquer vantagem indevida, declaração falsa ou utilização de prerrogativas não aplicáveis à nossa condição jurídica.

IV - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Administração deve observar estritamente as condições previstas no edital, conforme princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021). Assim, não pode ser exigido documento não listado como requisito de habilitação, sob pena de afronta ao princípio da legalidade.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

O total recebimento e acolhimento da presente defesa;

O reconhecimento da regular habilitação da empresa, uma vez que foram cumpridas todas as exigências editalícias;

O indeferimento das alegações do recurso interposto pela parte adversa, mantendo-se a habilitação da empresa no certame.

O não provimento do recurso interposto pela empresa HM CORPORATE.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sao Paulo-SP/SP, 10 de setembro de 2025.

ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA, CNPJ 59.248.333/0001-87

OBS ANEXOS:

ARQUIVO 01 CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO 2025.

ARQUIVO 02 CNH JOSE AUT CERT.

ARQUIVO 03 ELITE JUESP SIMPLIFICADA 051025.

ARQUIVO 04 ELITE JUESP ESPECÍFICA 051025.